Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051442000188

Nº SAPL: 277/2026

Registrado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 7 de maio de 2026 às 14:40

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/5bc7dc25cbb8299378b66329fb08ee10

Autores:

PRISCILA BEZERRA DA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas por Crianças e Adolescentes no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas por Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover ações articuladas, preventivas e protetivas voltadas à redução dos fatores de risco e ao fortalecimento dos fatores de proteção relacionados ao uso de drogas na infância e na adolescência.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se prevenção ao uso de drogas o conjunto de ações intersetoriais, educativas, informativas, comunitárias, familiares e institucionais destinadas a evitar, retardar ou reduzir a iniciação e a exposição de crianças e adolescentes ao uso de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – prevenir o uso de drogas por crianças e adolescentes no Município de Fortaleza;

II – fortalecer fatores de proteção nos contextos familiar, escolar, comunitário e social;

III – promover a disseminação de informações qualificadas sobre os riscos do uso de drogas na infância e na adolescência;

IV – estimular ações educativas contínuas e compatíveis com a faixa etária dos públicos atendidos;

V – fomentar a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, juventude, esporte, cultura, segurança cidadã e direitos humanos;

VI – incentivar a participação das famílias, das escolas, da comunidade e da sociedade civil na prevenção ao uso de drogas;

VII – contribuir para a redução da vulnerabilidade social associada ao uso precoce de substâncias psicoativas.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas por Crianças e Adolescentes:

I – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – atuação preventiva, intersetorial, territorializada e continuada;

III – respeito à dignidade da pessoa humana, ao desenvolvimento integral e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IV – fortalecimento de vínculos familiares, escolares e comunitários;

V – promoção de estratégias baseadas em evidências, sempre que possível;

VI – prevenção ao estigma, à discriminação e à revitimização;

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/5bc7dc25cbb8299378b66329fb08ee10

VII – integração com as políticas públicas já existentes no Município relativas à infância, adolescência, saúde, assistência social e políticas sobre drogas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável, promover ações voltadas à execução desta Política, especialmente:

I – campanhas educativas e informativas dirigidas a crianças, adolescentes, pais, responsáveis, educadores e comunidade em geral;

II – ações preventivas em escolas, equipamentos públicos, espaços comunitários, equipamentos esportivos, culturais e socioassistenciais;

III – capacitação e orientação de profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes;

IV – fortalecimento de programas de convivência, pertencimento, cultura de paz, habilidades para a vida e proteção social;

V – incentivo a iniciativas de prevenção em ambientes familiar, escolar e comunitário;

VI – produção, divulgação e compartilhamento de materiais educativos adequados à faixa etária;

VII – articulação com o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e demais órgãos e entidades competentes.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão receber atenção prioritária em territórios de maior vulnerabilidade social e em contextos de maior exposição de crianças e adolescentes a fatores de risco associados ao uso de drogas.

Art. 7º O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades comunitárias, observada a legislação vigente, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º A Política instituída por esta Lei deverá ser executada de forma complementar às políticas municipal, estadual e nacional sobre drogas, sem sobreposição indevida de competências.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a Política Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas por Crianças e Adolescentes, com foco na proteção integral da infância e da adolescência e na promoção de ações preventivas de caráter familiar, escolar, comunitário e intersetorial.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência,

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/5bc7dc25cbb8299378b66329fb08ee10

crueldade e opressão. Em reforço, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza dispõe expressamente que a criança e o adolescente são prioridade absoluta do Município e organiza a assistência social local para proteção da infância e da adolescência em situação de risco.

A proposição parte da compreensão de que a prevenção ao uso de drogas na infância e na adolescência não pode se limitar a respostas repressivas ou episódicas. A experiência contemporânea das políticas públicas mostra que as estratégias mais consistentes concentram-se no fortalecimento de fatores de proteção, como vínculos familiares saudáveis, pertencimento escolar, apoio comunitário, habilidades para a vida, prevenção da violência e ampliação de oportunidades sociais. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas vem estruturando programas voltados especificamente à infância e adolescência, com metodologias baseadas em evidências e foco nos contextos familiar, escolar e comunitário.

No âmbito municipal, já existem normas relevantes sobre políticas sobre drogas em Fortaleza, como a Lei Ordinária nº 9.398/2008 e a Lei Complementar nº 191/2014, esta última responsável pela criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e do Fundo Municipal correspondente. Mais recentemente, a Prefeitura lançou nova Política Municipal de Prevenção à Violência e Drogas. Por isso, a presente iniciativa foi redigida com foco específico em crianças e adolescentes, de modo a complementar o marco normativo já existente, sem repetir de forma genérica a política municipal sobre drogas.

O projeto também foi estruturado com cautela institucional. Não cria cargos, não impõe estrutura administrativa nova e não redefine atribuições fechadas de órgãos do Executivo. Em vez disso, estabelece diretrizes gerais, objetivos e possibilidades de atuação intersetorial, deixando à Administração a regulamentação e a execução conforme a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Diante da relevância social, protetiva e preventiva da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE MAIO DE 2026.

_____

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

Assinado por PRISCILA BEZERRA DA COSTA em 07/05/2026 11:42
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/5bc7dc25cbb8299378b66329fb08ee10

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 7 de maio de 2026 às 11:40

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/5bc7dc25cbb8299378b66329fb08ee10

Documento assinado por

PRISCILA BEZERRA DA COSTA